



Câmara Municipal de Charqueadas

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0**51)3658.1711

Resolução de Mesa 002/2016

Estabelece regras para a concessão de diária a vereador e a servidor da Câmara Municipal de Charqueadas ou a disposição dessa, e dá outras providencias.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no exercício de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 14 inciso I da Lei Orgânica e os artigos 26, 27 e artigo 29 inciso I e III do Regimento deste Legislativo.

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Resolução, regras para a concessão de diária a vereador e a servidor da Câmara Municipal de Charqueadas ou a disposição dessa.

Art. 2º- Ao vereador e ao servidor da Câmara Municipal de Charqueadas ou à disposição dessa, que receber autorização da Mesa ou do presidente da Câmara para participar de evento objeto de serviço ou de estudo de interesse da Administração da Câmara, realizado fora do Município de Charqueadas, será concedida, além do transporte, diária para cobrir despesas com alimentação, deslocamento e pernoite.

Parágrafo Único- Para o fim do disposto no caput deste artigo, entende-se por estudo a participação em:

- I - seminários, congressos, encontros, ou;
- II - cursos de capacitação técnica profissional ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com seu cargo ou sua função.

Art. 3.º - Nos deslocamentos com percurso inferior a 100km, o Vereador, o servidor da Câmara ou à disposição dessa terão direito ao reembolso de despesas, devidamente comprovadas, quando houver.

Parágrafo Único: Em caso de estudo de interesse da Administração, com tema específico e com comprovante, o Presidente poderá autorizar a participação de Vereador ou servidor da Câmara Municipal ou à disposição dessa num percurso inferior a 100 km.



Câmara Municipal de Charqueadas

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0**51)3658.1711

Art. 4º- O reembolso de despesas de viagem será solicitado a Diretoria Administrativa que apreciará a documentação e proferirá despacho opinando ou não pelo pagamento da despesa, cabendo ao Presidente da Câmara a decisão final.

Art.5º - Dependerá de aprovação da Mesa da Câmara Municipal de Charqueadas a concessão de diárias superiores a 10 (dez), bem como a concessão de diárias para participar de evento ou estudo realizado fora do País.

Art. 6º - Para o fim do disposto no art. 2º desta Resolução, o vereador ou o servidor deverão oficializar através de formulário (anexo II) contendo:

- I - seu nome completo, seu cargo ou sua função e sua assinatura;
- II - programação, período de realização e justificativa para participar do evento ou do estudo;
- III - data de partida para o evento ou o estudo, bem como de retorno, e roteiro a ser cumprido.

§ 1º O requerimento referido no caput deste artigo deverá ser protocolado junto a Diretoria Administrativa e autorizado pelo Presidente.

§ 2º Na instrução processual, preferencialmente, deverá ser comunicado a necessidade de passagens, bem como, juntado levantamento realizado pelo Setor de Compras da disponibilidade das mesmas.

§ 3º O processo administrativo referido no § 1º do caput deste artigo somente poderá ser arquivado após o cumprimento do disposto nos arts. 10 e 11 desta Resolução.

Art. 7º A contagem das diárias iniciará na data de:

- I - início do evento ou do estudo; ou
- II - partida para o evento ou estudo, constante da passagem, no caso de impossibilidade da presença do servidor ou do vereador na data de seu início.

Parágrafo único. No dia do retorno do servidor ou do vereador, será concedida apenas 0,5 (meia) diária.

Art.8º. O vereador ou o servidor deverão comprovar a participação no evento ou no estudo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de retorno, mediante a apresentação de:

- I - relatório circunstanciado, bem como cópia de certificado, diploma ou similar referente ao evento ou ao estudo ou comprovante nominal do meio de transporte utilizado, no caso de servidor;



Câmara Municipal de Charqueadas

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0**51)3658.1711

II - ata de plenário ou documento similar que comprove a participação no evento ou no estudo, bem como, em caso de participação em curso de qualificação, relatório circunstanciado e, se houver, cópia de certificado, diploma ou similar referente ao curso, no caso de vereador.

III – comprovantes fiscais referentes às despesas durante o período do evento.

Art. 9º Os valores a serem pagos aos servidores no que tange as diárias de que trata o artigo 1.º são aqueles fixados no anexo I da presente Resolução,

Art. 10- Após autorização por parte da Presidência da Câmara, o processo seguirá ao Setor Financeiro para pagamento das inscrições, podendo ser realizado o adiantamento de até 75% (setenta e cinco por cento) do montante de diárias através do formulário do Anexo II.

§ 1.º: O pagamento do restante das diárias fica condicionado a correta apresentação do relatório preenchido por qualquer que seja o solicitante juntamente com a apresentação dos comprovantes de despesas, vistos pelo Diretor Administrativo e aprovado pelo Presidente da Câmara.

§ 2.º. Em caso de não comprovar a participação na forma prevista no caput deste artigo, o vereador ou o servidor deverão proceder a restituição dos valores percebidos a título de diárias.

Art. 11. Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à Mesa da Câmara Municipal de Charqueadas. para sua apreciação e deliberação.

Art. 12. Deverão ser disponibilizados na Câmara Municipal de Charqueadas., por meio eletrônico, modelos de formulários para requerer diárias ou para comprovar a sua utilização.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, 26 de janeiro de 2016.

Ver. José Francisco Silva da Silva
Presidente

Ver. Ubiratan Amaral de Quadros
1.º Vice- Presidente

Ver^a. Betânia Osório Silveira
2.ª vice-Presidente

Ver. Fernando Araújo Nunes
1.º Secretário

Ver^a Patrícia Ferreira da Silva
2.ª Secretária